



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 1.938 - DE 27 DE MARÇO DE 1.973.-

Cria a Secretaria de Planejamento, transforma Diretoria, altera a organização Municipal e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Planejamento com a finalidade de, em colaboração direta com o Chefe do Executivo, coordenar a elaboração da Programação global do Governo Municipal.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento, no cumprimento de seus objetivos, proporcionará, ao Prefeito, condições para as decisões, levando em conta as necessidades da população, hierarquizadas em planos prioritários, bem como a disponibilidade dos recursos tendo como meta a maximização dos benefícios à comunidade, para tanto sendo-lhe atribuído como competência:

- I - Unificar o Planejamento global do governo;
- II - promover, orientar e coordenar estudos, planos de pesquisas de interesses locais;
- III - elaborar a previsão orçamentária, bem como os planos / plurianuais e acompanhar sua execução;
- IV - assistir ao executivo no estabelecimento de convênios e outros atos dos quais participe o Município;
- V - proceder estudos relativos a realização de operações / de financiamento a obras públicas;
- VI - elaborar estudos e coordenar trabalhos relacionados / com a organização administrativa e racionalização dos serviços;
- VII - estabelecer, junto com o Serviço do Pessoal, a política de pessoal do Município;
- VIII - propiciar o entrosamento dos serviços municipais com os de competência de outras esferas, evitando a concorrência e dispersão de esforços;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fls.2.-

.....

- IX - manter e centralizar os serviços de informações e estatísticas do município, como também organizar e manter o cadastro técnico municipal;
- X - planejar, orientar e controlar a execução dos programas, obras e serviços relacionados com o Plano Diretor do Município;
- XI - no que se refere ao planejamento, elaborar a mensagem e prestação de contas do Prefeito à Câmara;
- XII - exercer outra atividade que citem a coordenação dos / diferentes setores da Administração Municipal, através do planejamento global.

Art. 3º - A Secretaria do Planejamento, cuja chefia caberá ao Secretário do Planejamento, compõe-se:

- I - Unidade, Técnica de Planejamento;
- II - Unidade Administrativa.

Parágrafo 1º - Os integrantes das unidades mencionadas no artigo, serão determinados de acordo com as necessidades, tanto qualitativa como quantitativamente, por proposição do Secretário do Planejamento.

Art. 4º - Quando se tornar necessário, por proposição da / Chefia da Secretaria do Planejamento, a Prefeitura poderá contratar firmas ou técnicos especializados.

Art. 5º - O pessoal competente da Secretaria do Planejamento poderá ser constituído de funcionários ou outros servidores do Município.

Art. 6º - A atual Diretoria da Fazenda passa a ser denominada Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - A secretaria passa a ser denominada Secretaria / do Governo.

Art. 8º - A Diretoria das Obras Públicas passa a ser denominada Diretoria de Obras e Cadastramento e ficará vinculada a Secretaria do Planejamento.

Art. 9º - São extintos os seguintes órgãos:

- I - Diretoria do Pessoal;
- II - Diretoria de Fomento Agro-Pecuário;
- III - Subprefeitura do 1º distrito;
- IV - Serviço de Assistência Social.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Fls.3.-

Art. 10 - São criados os seguintes órgãos:

- I - Serviço do Pessoal;
- II - Serviço de Administração Urbana e Distrital;

Art. 11 - As atribuições da Diretoria do Pessoal e da Subprefeitura, extintos pelo artigo 9º, serão absorvidos, no que couber pelo Serviço do Pessoal e Serviço de Administração Urbana e Distrital, respectivamente.

Art. 12 - O Serviço do Pessoal e o Serviço de Administração Urbana e Distrital, ficam vinculados à Secretaria do Planejamento.

Art. 13 - Os artigos 1º e 2º da Lei 1802/1969, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários e Diretores.

Art. 2º - O Prefeito, os Secretários, os Diretores exercem as atribuições de sua competência legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 14 - A organização básica da Prefeitura, estabelecida no Capítulo I, do Título I, artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 1802/69, / passa a ser nos termos da presente Lei.

Art. 15 - São Órgãos do Gabinete do Prefeito:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Secretaria do Governo;
- III - Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Conselho Municipal de Desportos;
- V - Conselho Municipal de Turismo;
- VI - Junta de Alistamento Militar;
- VII - Assistência Social.

Art. 16 - São órgãos da Administração Geral:

- I - Secretaria da Fazenda
- II - Secretaria do Planejamento;
- III - Diretoria de Obras e Cadastro;
- IV - Diretoria de Energia e Comunicações;
- V - Serviço de Administração Urbana e Distrital;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fls.4.-

.....

- VI - Serviço de Pessoal;
- VII - Serviço de Educação e Cultura;
- VIII - Serviço de Compras e Almoxarifado;
- IX - Serviço de Oficina Mecânica;

Art. 17 - São órgãos de desconcentração territorial:

- I - Subprefeitura do 2º distrito;
- II - Subprefeitura do 3º distrito;
- III - Subprefeitura do 4º distrito;
- IV - Subprefeitura do 5º distrito;
- V - Subprefeitura do 6º distrito;

Art. 18 - Os assuntos que constituem a área de competência de cada órgão são adiante especificados:

Do Gabinete do Prefeito:

- I - ASSESSORIA JURÍDICA
 - 1. Assistência Jurídica
 - 2. Relações com o poder judiciário
- II - SECRETARIA DO GOVERNO
 - 1. Coordenação político administrativa;
 - 2. Divulgação e relações públicas;
 - 3. Expediente;
 - 4. Arquivo Público.
- III - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - 1. Desenvolvimento do Município no Setor Econômico
- IV - CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS
 - 1. Assistência às entidades esportivas
- V - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
 - 1. Divulgação Turística
- VI - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
 - 1. Coordenação de assuntos relativos à alistamento militar
- VII - ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 1. Assistência médica hospitalar.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fls.5.-

.....
Da Administração Geral:

I - SECRETARIA DA FAZENDA

1. Assuntos fiscais
2. Arrecadação
3. Contabilidade
4. Administração Financeira
5. Patrimônio
6. Orçamento Programa.

II - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

1. Planejamento global
2. Coordenação de planos
3. Plano Diretor do Município
4. Estatística
5. Organização e racionalização dos serviços
6. Planos plurianuais e Orçamento-programa
7. Sistema viário
8. Trânsito Municipal

III - DIRETORIA DE OBRAS E CADASTRO

1. Cadastro
2. Cartografia
3. Topografia
4. Calçamento
5. Fiscalização de Obras

IV - DIRETORIA DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES

1. Eletrificação Rural
2. Iluminação Pública
3. Comunicações Telefônicas

V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO URBANA E DISTRITAL

1. Execução de serviços urbanos
2. Conservação de estradas
3. Pavimentação
4. Distribuição de serviços

VI - SERVIÇO DE PESSOAL

1. Pessoal Civil
 2. - de quadro
 - de obras
 - de magistério
 3. Previdência social do servidor público
-



.....

4. Seleção e aperfeiçoamento

5. Serviços gerais

VII - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Ensino Primário Rural

2. Atividades Culturais e de Educação Física

3. Biblioteca Pública

4. Conservatório de Música

VIII - SERVIÇO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

1. Compras

2. Concorrência

3. Estoque

IX - SERVIÇO DE OFICINA MECÂNICA

1. Manutenção de veículos

2. Manutenção de máquinas rodoviárias

3. Retífica

4. Lavagem e lubrificação

5. Ferraria

Art. 19 - Ficam transferidos para o serviço de Administração Urbana e Distrital o acervo bibliográfico e documentação, o material permanente e o de consumo, máquinas, equipamentos e veículos da Subprefeitura do 1º distrito, extinta pelo art. 9º, assim como suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 20 - Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município e observadas as disposições da Lei 1802/69, no que couber, e desta lei, compete ao Executivo dispor sobre a estruturação e o funcionamento da Administração Municipal.

Art. 21 - Para atender a despesa decorrente da execução / da presente Lei, é o Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até um montante de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Art. 22 - Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior a anulação de parte da verba 3.1.3.2.- Serviços Inerentes as Funções de Atividades Fins do Setor de Pavimentação - Estradas de Rodagem.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Fls. 7.-

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de março de 1.973.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER
- Secretário -

VLP/CEM/MMM.-

